



MPV 672
00075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

“Art.1º.....

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º e caso os valores do INPC sejam superiores aos índices estimados, serão os índices estimados revisados, sendo os resíduos compensados no reajuste subsequente e de maneira retroativa.

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação da Medida Provisória nº 672, de 2015, como enviada a este Congresso Nacional, possui uma previsão potencialmente danosa ao trabalhador. Trata-se do § 2º do art. 1º que estabelece a possibilidade de o governo não corrigir o salário mínimo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mas sim por um novo índice que seria “estimado” pelo governo.

O perigo reside na possibilidade prevista pelo § 3º de esse novo índice ser inferior ao INPC. Quando isso ocorrer, a Medida Provisória veda expressamente que os índices estimados pelo governo sejam revistos pelo INPC, de maneira retroativa. Isso implica perda àqueles que recebem um salário mínimo e está em contrariedade ao próprio sentido da política de valorização do salário mínimo disposta na Medida Provisória.

Para proteger o trabalhador e o aposentado brasileiro deste risco, propomos uma nova redação para o § 3º, garantindo que se o novo índice do governo for inferior ao INPC, o salário mínimo será posteriormente compensado de acordo com o INPC, e de maneira retroativa.



SF/15354.52961-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Nossa preocupação é bem fundamentada. Na exata mesma semana em que esta Medida Provisória foi editada, o IBGE cancelou por falta de recursos a pesquisa de contagem da população brasileira de 2015, realizada periodicamente pelo órgão. Conhecer os números da população brasileira e sua distribuição etária é essencial para diversas políticas públicas, como as de educação, saúde e previdência. Ela afeta ainda, diretamente, os valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Vale lembrar também que, no primeiro semestre de 2014, o IBGE se viu obrigado, por pressão de parlamentares, a suspender a divulgação da nova Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, a PNAD Contínua, que tinha sido objeto de cuidadoso estudo e planejamento dos técnicos do órgão.

Outros exemplos recentes de pressão política sobre estatísticas oficiais incluem a não divulgação dos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) — que causou perplexidade da sociedade brasileira porque mostrava a evolução negativa da pobreza no país —, e as já notórias práticas de “contabilidade criativa” implantadas no Tesouro Nacional para as contas públicas.

No momento de penúria de um dos órgãos de maior excelência do serviço público brasileiro, o IBGE, e tendo em vista a postura do governo atual de fazer uso parcial e político de dados dos órgãos oficiais, consideramos essencial a aprovação desta Emenda. Ela garantirá que os trabalhadores brasileiros que recebem o salário mínimo e suas famílias não sejam prejudicados pelos dispositivos desta Medida Provisória.

Diante do exposto, conto com os nobres pares para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15354.52961-79